



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Novembro de 2022 • Número 3223 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CIRCULAR REGULAMENTAR Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aferição de controle de jornada por sistema biométrico envolvendo cargos de Chefia, Coordenação,

Coordenação Geral e Direção no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Leme.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Portaria n. 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, estabelece como regra o registro de frequência por meio de controle biométrico aos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº. 15/2022 – PGM, que dispõe acerca do regime mínimo da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Chefia, Coordenação, Coordenação Geral e Direção;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº. 32/2022 – PGM, que dispõe acerca da obrigatoriedade legal de aferição da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Chefia, Coordenação, Coordenação Geral e Direção, como instrumento de aferição de resultado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Municipal n. 564, de 29 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar n. 670/2013, que dispõe acerca da jornada de trabalho dos servidores em exercício de função de confiança.

Artigo 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do controle de jornada aos ocupantes dos cargos de Chefia, Coordenação, Coordenação Geral e Direção no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os servidores públicos efetivos, investidos em função de confiança, devem cumprir a jornada de trabalho de seu cargo de origem, no mínimo, bem como atender às convocações da Administração Pública sempre que houver necessidade, em virtude do regime de integral dedicação ao serviço, não fazendo jus ao adicional pela prestação de serviço extraordinário, nos termos do §2º, do Art. 17, da Lei Complementar Municipal n. 564, de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 2º – O §3º, do Art. 5º, da Portaria nº. 01/2022 – SMS passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º

§3º Os servidores com cargos de chefia, coordenação, coordenação geral e direção, deverão proceder ao registro de sua frequência no início e ao final da jornada de diária de trabalho, registrando, inclusive, os períodos de interrupção, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 17 da Lei Complementar nº. 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 670, de 20 de setembro de 2013.

Artigo 3º – Para aferição do disposto no §1º da presente Circular Regulamentar, será considerado como período efetivo de trabalho apenas aquele em que o agente público registrou no ponto biométrico na entrada e saída, excluindo-se os momentos de pausa.

Artigo 4º – Ficam mantidas as demais determinações previstas na Portaria 01/2022 – SMS, inclusive no que se referem às responsabilidades funcionais, prazos de entrega de documentos ao Núcleo de Recursos Humanos, deveres e responsabilidades dos agentes públicos, inclusive dos ocupantes de cargos de Chefia, Coordenação, Coordenação Geral e Direção.

Artigo 5º – Esta Circular Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 09 de novembro de 2022.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município

DECRETO Nº 7.979, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no contexto da pandemia da COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

§ 1º. locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) e afins;

§ 2º. meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros, transporte escolar e fretados e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.

Art. 3º Permanece em vigor a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 7.968, de 27 de outubro de 2022.
Leme, 25 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião com a Comissão de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil, instituída através da Portaria Secretaria de Educação nº 109 de 27 de outubro de 2022, o Sr. Evandro Doniseti Lyra, a Sra. Maiara Gallo, a Sra. Elka Paccelli Scherma e o Sr. Valério Braidão Neto, a fim de analisar os novos documentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação pelas instituições Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE), após estarem inabilitados, as entidades apresentaram recurso no prazo legal e os envelopes foram abertos na seguinte ordem: 1. Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”. 2. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE). A comissão realizou a análise da documentação protocolada pela instituição Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” e emite parecer favorável, considerando que os documentos estão em conformidade do edital. Em seguida, foi realizada a análise e verificação dos documentos protocolados pela instituição Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE) e a comissão emite parecer favorável, considerando que a documentação está em conformidade com aqueles solicitados no edital, considerando a instituição habilitada. Finalmente ficam as entidades convocadas a entregarem o Plano de Trabalho, referente ao ano de 2023. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a Ata foi assinada pelos presentes. Leme, 04 de novembro de 2022.

Valério Braidão Neto
Evandro Doniseti Lyra
Elka Paccelli Scherma
Maiara Gallo

DECRETO Nº 7.977, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.*“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida através das Leis Municipais nºs 4.053/2021 e 4.084/2022. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Lemeprev-Instituto de Previdência do Município de Leme no valor de R\$ 4.157.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	04	603.0000	05.01.01-092720062.2.148000-3.1.90.01.00	R\$ 3.500.000,00
07	04	603.0000	05.01.01-092720062.2.148000-3.1.90.03.00	R\$ 630.000,00
07	04	604.0000	05.01.01-092720062.2.148000-3.1.90.01.00	R\$ 15.000,00
07	04	604.0000	05.01.01-092720062.2.148000-3.1.90.03.00	R\$ 12.000,00
Total Art.43 § 1º, III-L 4.320/64 (Suplementação)				R\$ 4.157.000,00

Art. 2º O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I. da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 25 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005
- EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LEME - SP**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 21 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ELI JORGE HILDEBRAND	982.835.538-87	6635/00003/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Claudemir Aparecido Borges Matrícula: 00146390 Cargo: Prefeito Municipal
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

21/11/2022 06/12/2022